



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 064/2025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

maioria
APROVADO
SALA DE SESSÕES 23/10/2025
PRESIDENTE *[assinatura]*
SECRETÁRIO *[assinatura]*

Autoriza o Município de Gramado dos Loureiros/RS através do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – Agência de Fomento/RS, referente ao Programa Avançar Mais Cidades do Governo do Estado do RS, para aquisição Máquinas, Equipamentos, Veículos e despesas de capital e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o **Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS**, operações de crédito, até o limite de R\$ **4.200.000,00** (quatro milhões e duzentos mil reais), destinados à aquisição Máquinas, Equipamentos, Veículos e despesas de capital

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, como forma de pagamento das operações de crédito de que trata esta Lei, os recebíveis que se fizerem necessários, provenientes do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

[Assinatura de Artur Cereza]
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

Art. 6º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento e da respectiva contrapartida do Município no investimento em questão.

Parágrafo Único. Os créditos a que se refere o artigo anterior serão abertos por Decreto Municipal com indicação dos recursos financeiros da Operação de Crédito, até o seu montante e de reduções de dotações orçamentárias, para os eventuais valores de contrapartida.

Art. 9º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
20 DE OUTUBRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Incluso, remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - Agência de Fomento – RS, Financiamento à Infraestrutura viária destinado à aplicação em despesa de capital – visando a aquisição Máquinas, Equipamentos, Veículos e despesas de capital.

O Município pretende o financiamento no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais),), destinados à aquisição de máquinas/veículos, bens e capital.

BENS PARA AQUISIÇÃO VIA FINANCIAMENTO BADESUL

ITEM	QUANTIDADE
Micro-ônibus capacidade 29 passageiros	2
Caminhão caçamba 6x4, caçamba 14m ³	1
Rolo compactador capacidade operacional mínimo 12000kg	1
Ambulância	1
Reforma Centro Administrativo	1

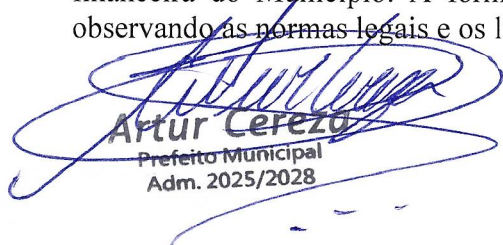
A presente contratação tem por finalidade a aquisição de máquinas e equipamentos e a reforma do Centro Administrativo Municipal, por meio de recursos do Programa Avançar Mais Cidades do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. O investimento visa fortalecer a infraestrutura pública, modernizar a gestão e ampliar a capacidade operacional do Município, garantindo mais eficiência e qualidade nos serviços prestados à população.

A aquisição das máquinas e equipamentos permitirá otimizar os serviços de manutenção urbana e obras públicas, enquanto a reforma do Centro Administrativo proporcionará melhores condições de trabalho aos servidores e atendimento mais adequado aos cidadãos, com acessibilidade e segurança.

O financiamento será contratado:

- o **Taxa de juros:** Selic + 3,5% ao ano.
- o **Garantias:** participação no ICMS e FPM.
- o **Prazos:** 3 anos de carência e até 15 anos para pagamento.
- o **Aplicação:** despesas de capital.
- o **Execução:** até 48 meses, contados da assinatura dos contratos.

Esta contratação garante condições vantajosas e compatíveis com a capacidade financeira do Município. A forma de pagamento seguirá o cronograma financeiro pactuado, observando as normas legais e os limites de endividamento municipal.


Artur Cerezo
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
AVENIDA JOSÉ PEDRO LOURERIO DE MELO, 1070
FONE: (54) 9 9337-5998 OU 9 9337-6015 – GRAMADO DOS LOUREIROS/RS
E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

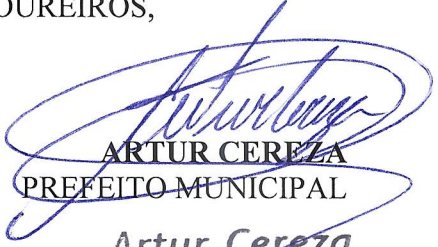
Dessa forma, a contratação mostra-se viável, oportuna e economicamente vantajosa, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, contribuindo diretamente para o desenvolvimento urbano e administrativo do Município.

Sendo assim e para mensuração da importância que essa linha de crédito terá em nosso Município, fez-se a opção na Carta Consulta pela aquisição Máquinas, Equipamentos, Veículos e despesas de capital para o nosso Município.

Ocorre que, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Assim, Nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
20 DE OUTUBRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 064/2025.

PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

" Autoriza o Município de Gramado dos Loureiros/RS através do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – Agência de Fomento/RS, referente ao Programa Avançar Mais Cidades do Governo do Estado do RS, para aquisição Máquinas, Equipamentos, Veículos e despesas de capital e dá outras providências".

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal nº 064/2025 à Câmara Municipal, o qual "Autoriza o Município de Gramado dos Loureiros/RS através do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – Agência de Fomento/RS, referente ao Programa Avançar Mais Cidades do Governo do Estado do RS, para aquisição Máquinas, Equipamentos, Veículos e despesas de capital e dá outras providências".

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria



administrativa referente à organização do Poder Executivo Municipal, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas.

A Lei Orgânica Municipal, normativa a competência do Município, em relação aos seus bens:

Art. 5º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

III – Administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor de sua aplicação;

O projeto em análise, em sua exposição de motivos, demonstra que o Poder Executivo, objetiva autorização para contratar com o Badesul Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), destinados à aquisição Máquinas, Equipamentos, Veículos e despesas de capital.

Cabe ressaltar, que o investimento será aplicado da seguinte forma:

ITEM	QUANT
Micro-ônibus capacidade 29 passageiros	2
Caminhão caçamba 6x4, caçamba 14m ³	1
Rolo compactador capacidade operacional mínimo 12000kg	1
Ambulância	1
Reforma Centro Administrativo	1

O financiamento será contratado com os seguintes encargos e taxa de juros:

- **Taxa de juros:** Selic + 3,5% ao ano.
- **Garantias:** participação no ICMS e FPM.
- **Prazos:** 3 anos de carência e até 15 anos para pagamento.
- **Aplicação:** despesas de capital.
- **Execução:** até 48 meses, contados da assinatura dos contratos.



É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

A propositura legislativa tem por objeto a contratação do financiamento para a aquisição de máquinas e equipamentos e a reforma do Centro Administrativo Municipal, por meio de recursos do Programa Avançar Mais Cidades do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. O investimento visa fortalecer a infraestrutura pública, modernizar a gestão e ampliar a capacidade operacional do Município, garantindo mais eficiência e qualidade nos serviços prestados à população.

Não há qualquer inconformidade.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos é de relevância a matéria.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

II – Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar N.º 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que ora se busca através deste Projeto de Lei. Ademais, faz-se necessário por força do supracitado ordenamento jurídico, a inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação.

A LRF também é incisiva ao trazer, no seu artigo 29, que:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:



I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros; (grifei)

Esta disposição torna o objeto da presente demanda uma operação de crédito, assim prescindindo de autorização legislativa para tal.

Diante disso não há qualquer óbice na legislação, pois, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido a discussão e votação pelos Nobres Vereadores, que detêm a legitimidade para sua aprovação ou pela sua rejeição.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.



Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 22 de outubro de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo de nº 064/2025, com a seguinte
Ementa: “*Autoriza o Município de Gramado dos Loureiros/RS através do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – Agência de Fomento/RS, referente ao Programa Avançar Mais Cidades do Governo do Estado do RS, para aquisição Máquinas, Equipamentos, Veículos e despesas de capital e dá outras providências*”.

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo de nº 064/2025, com a seguinte
Ementa: “*Autoriza o Município de Gramado dos Loureiros/RS através do Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – Agência de Fomento/RS, referente ao Programa Avançar Mais Cidades do Governo do Estado do RS, para aquisição Máquinas, Equipamentos, Veículos e despesas de capital e dá outras providências*”.

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja contratada a referida operação de crédito, nos termos do Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2025.

Relator: Vereador Ana Paula Canton

DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo

Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

